

Cotação - SLU/PRESI/CPL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023-SLU/DF	
PROCESSO SEI	00094-00003275/2023-61
OBJETO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de controladoras e software para automatizar as cancelas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, incluindo a entrega, implantação, manutenção e assistência técnica pelo período de 36 meses.
ESTIMATIVA	<b>R\$ 17.438,50 (dezesete mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)</b>
TIPO	MENOR PREÇO
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
SESSÃO PÚBLICA	
DATA LIMITE DE RECEBIMENTO	14/08/2023
HORÁRIO	17h59min
PREGOEIRO RESPONSÁVEL	NEFI DE SOUZA FREITAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	<a href="http://www.gov.br/compra">www.gov.br/compra</a> UASG: 926254
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	(61) 3213-0194 <a href="mailto:cpl@slu.df.gov.br">cpl@slu.df.gov.br</a> <b>Observação:</b> O e-mail <a href="mailto:cpl@slu.df.gov.br">cpl@slu.df.gov.br</a> tem capacidade de recebimento de até 10 MB. Para propostas acima desse limite sugerimos utilizar o wetransfer ( <a href="https://wetransfer.com/">https://wetransfer.com/</a> )
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
1. É extremamente recomendável que os licitantes consultem o Edital da Cotação, disponível em <a href="http://www.slu.df.gov.br">www.slu.df.gov.br</a> , acessar a aba SLU => Gestão Administrativa => Licitações => em andamento => cotação eletrônica 2. Para que a Administração possa adjudicar à proponente o direito de execução do objeto supracitado, se faz necessário a confirmação e aceitação das condições estipuladas neste instrumento. 3. As empresas vencedoras que não apresentarem as propostas no prazo estipulado, poderão sofrer penalidades, conforme legislação vigente.	

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro, designados pela Ordem de Serviço nº 35/2020, publicada no DODF nº 78, pág. 39 de 27 de abril de 2020, **CONVIDA**, para participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação, e **suas alterações posteriores**, assim como as **demais normas pertinentes**, e as exigências estabelecidas neste instrumento de convocação:

**Dispensa de Licitação:** Lei Federal nº 8.666/1993

**Legislação subsidiária:** Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 13.979/2020, Decreto nº 10.024/2019, Decretos DF n.ºs 32.598/2010, 35.592/2014, 37.121/2016 e 40.205/2019

**Sustentabilidade nas licitações do DF:** Lei Distrital nº 4.770/2012

**Sanções Administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006

## 1. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS

### 1.1. DA PROPOSTA:

1.1.1. A **proposta** vencedora desta Dispensa Eletrônica deverá:

- I - Ser enviada exclusivamente pelo e-mail [cpl@slu.df.gov.br](mailto:cpl@slu.df.gov.br), devidamente assinada pelo representante legal da interessada ou por seu procurador.
- II - Ter validade de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis**.
- III - Conter **prazo de entrega do objeto de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento do pedido.

1.1.2. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante o período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser executado.

## 1.2. DA HABILITAÇÃO

- 1.2.1. A **habilitação** dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nesta Dispensa.
- 1.2.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- 1.2.3. **O licitante deverá apresentar no mesmo prazo para a entrega da proposta, via e-mail: [cpl@slu.df.gov.br](mailto:cpl@slu.df.gov.br), a seguinte documentação complementar:**
- I - Registro comercial, no caso de empresário individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
  - II - Declaração de que não emprega Menor conforme Anexo C;
  - III - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860 conforme Anexo D .
- 1.2.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.
- 1.2.5. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 1.2.6. A não apresentação da documentação constante dos incisos I a III do item 1.2.3. não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos via Internet.

## 1.3. DO PAGAMENTO

- 1.3.1. O pagamento será processado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, após a devida atestação da Nota Fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.
- 1.3.2. Para efeito de pagamento, o SLU/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- 1.3.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 1.3.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br).
    - 1.3.2.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que não possuam Certificação Fiscal junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão do item 1.3.2.2., visando o pagamento.
  - 1.3.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
  - 1.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. ( Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 1.3.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 1.3.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.
- 1.3.4.1. **Excluem-se das disposições do caput deste item:**
    - I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
    - II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
    - III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 1.3.5. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 1.3.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 1.3.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.
- 1.3.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 1.3.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 1.3.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

1.4. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por fax ou e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidos.

1.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das

sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

- 1.5.1. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.
- 1.6. São partes integrantes deste instrumento, os seguintes anexos:
  - 1.6.1. ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA 8 (118884140);
    - 1.6.1.1. ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
    - 1.6.1.2. ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
  - 1.6.2. ANEXO B - PLANILHA DOS PREÇOS ESTIMADOS;
  - 1.6.3. ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR;
  - 1.6.4. ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860;
  - 1.6.5. ANEXO E - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006;

Nefi de Souza Freitas

Pregoeiro

## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023-SLU/DF

### ANEXO A

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de controladoras e software para automatizar as cancelas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, incluindo a entrega, implantação, manutenção e assistência técnica pelo período de 36 meses.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Enfrentamos um desafio em relação à abertura das cancelas após a pesagem dos caminhões e a ausência de um sistema automatizado implicando em procedimentos manuais e uma maior demanda de recursos humanos para operar essa tarefa, além de possíveis inconveniências para os motoristas.

2.2. A implementação de uma controladora de cancela trará inúmeras vantagens para a operação, entre elas:

- Com a automatização das cancelas, o processo de abertura será realizado de forma ágil e precisa, reduzindo o tempo necessário para a entrada e saída dos caminhões em nossas instalações. Isso resultará em uma maior eficiência operacional, evitando filas e atrasos desnecessários.
- Ao adotar um sistema automatizado de abertura de cancela, proporcionaremos uma experiência mais conveniente e rápida aos motoristas que utilizam nossas balanças.
- Com a automatização, será possível reduzir a dependência de recursos humanos para operar as cancelas. Os funcionários poderão ser realocados para outras atividades de maior valor agregado em nossa operação.
- A controladora de cancela poderá ser facilmente integrada ao nosso sistema atual, permitindo que a abertura da cancela seja acionada automaticamente após a finalização do processo de pesagem. Isso garantirá um fluxo de trabalho contínuo e harmonioso, evitando erros manuais e garantindo a precisão dos dados coletados.

2.3. Com base nas razões apresentadas acima, fica evidente que a aquisição de controladoras de cancela é essencial para otimizar nossas operações e promover melhorias significativas em nossa logística.

2.4. Considerando esse contexto é que se faz necessária contratação de empresa amplexpecializada para o fornecimento de controladoras e software para automatizar as cancelas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, impondo resultados positivos significativos para a administração

#### 2.5. Da Fundamentação Legal

2.5.1. Diante da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei n. 8.666/1993, há que se observar que o art. 37, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, que estabelece:

#### **Constituição Federal**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e Negrito nosso)

#### 2.6. Da Sustentabilidade

2.6.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, bem como o Decreto de nº 36.519/2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### 2.7. Da escolha do fornecedor

2.7.1. A escolha do fornecedor deve ao fato de ter ofertado o MENOR PREÇO para a contratação.

2.7.2. Assim, diante de todo o exposto, conclui-se que a presente aquisição se enquadra na nova Lei, uma vez que o material a ser adquirido é para ser usado pelo SLU/DF no exercício de suas atividades diárias.

### 3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Garantir um ambiente tecnológico adequado e moderno para suportar todas as atividades atuais do SLU;

3.2. Execução contínua das atividades diárias dos Servidores do SLU com maior eficiência e eficácia;

3.3. Equipamentos com garantia e assistência técnica, com meio de permitir um ciclo de vida útil e adequado;

3.4. Potencializar os serviços públicos prestados à sociedade de forma a melhorar qualitativamente e quantitativamente de forma ágil, com eficiência e eficácia, com a aquisição dos novos equipamentos.

### 4. CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM

4.1. O Objeto enquadra-se nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

- A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- Disponibilidade no mercado destes materiais; e
- Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

4.3. Presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

5.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações;

5.3. Decreto nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002 e suas alterações;

5.4. Lei nº 10.024, de 20 de setembro 2019 e suas alterações;

5.5. Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006;

5.6. Lei distrital nº 4.770, de 24 de fevereiro de 2012; e

5.7. Parecer Normativo nº 726/2008-PGDF

### 6. COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.2. ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

### 7. ESPECIFICAÇÕES

Itens	Descrição do Equipamento	Quantidade
01	Controladoras	11
02	Amplificador de Potência	11
03	Infraestrutura	01
<b>TOTAL</b>		<b>23</b>

#### 7.1. ITEM 1 - CONTROLADORA

- 1 Entrada USB, velocidade de comunicação 9600 Kbps;
- 2 Saídas Contato Seco (rele), ligando dispositivos com corrente máxima de 7Amp;
- 1 Saída de Áudio 600 ohms, com 3W de potência;
- 1 Modulo de voz para reproduzir 15 mensagens, editáveis pelo usuário, em formato Mp3, frequência de amostragem em Khz de 8 a 44, suporte de arquivos em Fat 16 e 32, suporta cartão de memória de até 32Gb;
- 1 Entrada de 12Volts, 500mA;
- Umidade de operação 10% a 90%;
- Temperatura máxima de operação 48 °C;
- Consumo sem periféricos conectados:120mA @12volts;
- Regulador interno tipo step-down;
- Entrada e saídas auxiliar para botoeira e sensores adicionais;
- Suporte integração com conversores de interface serial tipo RS-232;
- Conectorização via Bornes EDGK;

- Entrada de alimentação 12 Vdc;
- Dimensões da placa 100mm x 95mm;
- Software integrada para utilização com o sistema utilizado pelo SLU, com a finalidade de gerenciar a abertura da cancela após a pesagem.

## 7.2. ITEM 2 - AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA

- 1 Saída de Áudio 600 ohms, com 3W de potência;
- 1 Modulo de voz para reproduzir 18 mensagens, editáveis pelo usuário, em formato Mp3, frequência de amostragem em Khz de 8 a 44, suporte de arquivos em Fat 16 e 32, suporta cartão de memória de até 32Gb.

## 7.3. ITEM 3 - INFRAESTRUTURA

- 7.3.1. Será realizada a instalação da infraestrutura em todos os locais do SLU que tem balanças, conforme tabela abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
Aterro Sanitário de Brasília	DF-180 - Samambaia Sul, Brasília - DF
Brazlândia	Área Especial nº 02 norte, Brazlândia – DF
Asa Sul	Avenida das nações
P SUL	QNP A/E - Usina de tratamento
Sobradinho	A/E para Indústria nº 3, Lotes 4 e 6, Sobradinho – DF
Gama	Av. Contorno, A/E Lote 2, Gama – DF
Estrutural	URE - Cidade estrutural

## 8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

LOTE ÚNICO				
Itens	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Controladora	11	R\$ 1.188,33	R\$ 13.071,67
2	Amplificador de Potência	11	R\$ 98,50	R\$ 1.083,50
3	Infraestrutura	1	R\$ 3.283,33	R\$ 3.283,33
Total:				<b>R\$ 17.438,50</b>

- 8.1. A planilha acima reflete as quantidades máximas a serem contratadas para atender ao objeto deste Termo de Referência.
- 8.2. O orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços segue os princípios do art. 8º do decreto nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, onde o valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços.
- 8.3. Ressaltamos que foi realizada pesquisa de mercado de preços públicos, como determina a Lei-DF 5.525/2015 e o Decreto-DF 39.453/2018, entretanto, não foram encontradas cotações que pudessem ser aproveitadas, uma vez que os resultados obtidos são bem diferentes do equipamento a ser contratado, devido à especificidade do objeto. Dessa forma, de acordo com o art. 4º do decreto nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, realizamos pesquisa de preços junto aos fornecedores.

## 9. CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 9.1. Encargos Sociais, Impostos e/ou tributos inclusos;
- 9.2. Prazo de entrega e instalação: 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- 9.3. Forma de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de equipamentos e/ou serviços

## 10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1. Todo suporte técnico "on-site" dos itens expostos nesse Termo de Referência é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 10.2. Deverá ser entregue garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses junto ao Fabricante, a contar do momento da assinatura do contrato, para a possibilidade de abertura de chamados e atualização de versão.
- 10.3. A assistência técnica poderá ser prestada pela própria CONTRATADA ou por empresa por essa designada dentro do Distrito Federal. Caso a assistência técnica seja fora do Distrito Federal, a CONTRATADA ficará responsável por retirar o equipamento, no Serviço de Limpeza Urbana, enviar para reparos necessários e devolver no mesmo local.
- 10.4. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado por técnicos do CONTRATANTE, via chamada telefônica, e-mail ou um canal que a CONTRATADA disponibilize.
- 10.5. Implementação e configuração da solução no ambiente da CONTRATANTE, conforme as melhores práticas do fabricante da solução.
- 10.6. Suporte na modalidade remoto e presencial, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.
- 10.7. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades de hardware e software.
- 10.8. Resolução de problemas de desempenho de hardware e software.

10.9. Resolução de problemas do software que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações da CONTRATANTE que façam uso efetivo das suas funcionalidades.

10.10. O serviço de suporte será prestado em idioma Português do Brasil.

10.11. A CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência da garantia para suprir suas necessidades de utilização do software.

#### 10.12. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

10.12.1. A equipe que atuará no Termo de Referência deverá ser composta por profissionais treinados e certificados nos produtos ofertados. Ao final das atividades deverá ser entregue toda documentação do Termo de Referência em formato Gerencial, em meio impresso e digital.

### 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência.

11.2. Posteriormente, caso haja dúvidas com relação ao conteúdo dos atestados, o SLU poderá em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.3. Não serão aceitas cópias de atestados já autenticados anteriormente.

### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente e definitivamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, falhas na execução de serviços técnicos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste Termo de Referência.

12.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Indicar formalmente preposto apto a representa-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

13.2. O serviço deverá ser realizado por pessoal técnico treinado e habilitado visto tratar-se de equipamento elétrico e de precisão;

13.3. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pelo SLU, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, número de série de cada equipamento, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

13.4. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

13.6. Comunicar ao SLU, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, o que será analisado pela autoridade competente que somente autorizará a prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.9. Para a instalação e a prestação da garantia, disponibilizar equipe técnica qualificada com responsável, devendo a qualificação ser comprovada conforme legislação vigente quando da assinatura deste contrato.

### 14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados em 1 (uma) única parcela, mediante apresentação da documentação fiscal e técnica, conforme estabelecido a seguir:

14.1.1. Apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

14.1.2. Apresentação do Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência, emitido pelo CONTRATANTE, referente à entrega do equipamento e sua respectiva conferência. O prazo para emissão do Termo será de até 5 (cinco) dias úteis.

14.1.3. O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de, até, 30 (dez) dias corridos.

14.1.4. Apresentação do Termo de Recebimento Definitivo (TARD), conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência, emitido pelo CONTRATANTE, referente à conclusão desta etapa.

### 15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações;

15.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

15.3. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes de atrasos na entrega dos equipamentos e ou inexecução dos serviços, salvo se ficar comprovado que ocorreram por motivo de caso fortuito ou de força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

#### 16. CONDIÇÕES DE ACEITE

16.1. **Provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade, em **até 5 (cinco) dias úteis** após a entrega será elaborado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

16.1.1. Para verificação técnica dos itens do Termo de Referência, o SLU fará análise física e lógica do equipamento. Nesta fase, caso a análise não comprove a especificação técnica solicitada neste instrumento, a licitante será convocada para comprovar o item solicitado através de seu corpo técnico.

16.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento provisório.

16.3. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação.

#### 17. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

17.1. A entrega será efetuada em remessa única com prazo de entrega e instalação de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

17.2. Os equipamentos e/ou licenças devem ser entregues no endereço descrito abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
Aterro Sanitário de Brasília	DF-180 - Samambaia Sul, Brasília - DF
Brazlândia	Área Especial nº 02 norte, Brazlândia – DF
Asa Sul	Avenida das nações
P SUL	QNP A/E - Usina de tratamento
Sobradinho	A/E para Indústria nº 3, Lotes 4 e 6, Sobradinho – DF
Gama	Av. Contorno, A/E Lote 2, Gama – DF
Estrutural	URE - Cidade estrutural

#### 18. GESTÃO DO CONTRATO

##### 18.1. Da coordenação das atividades:

18.1.1. A coordenação geral, programação, controle, medição, fiscalização e liberação das atividades; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos das atividades; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização das atividades não previstas no presente Termo de Referência; todo e qualquer atestado de realização de atividades caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente do SLU, ou a quem por ele for delegado.

18.2. A gestão de contrato é uma atividade crítica e estratégica para garantir o correto funcionamento, manutenção e desempenho desses sistemas essenciais. Nesta função, o contrato tem por garantir que todos os aspectos contratuais sejam cumpridos, bem como o alinhamento contínuo com os objetivos e requisitos estipulados deste Termo de Referência.

18.3. O serviço deverá ser realizado por pessoal técnico treinado e habilitado visto tratar-se de equipamento elétrico e de precisão;

18.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

18.5. Se for necessário a inclusão ou ajustes de mensagens em alguma das controladoras, será solicitado para a CONTRATADA sem custos à CONTRATANTE.

18.6. Para melhor atendimento e suporte da CONTRATADA, será separado um kit da controladora para pronta troca, para ser realizado a troca de um equipamento defeituoso.

18.7. A CONTRATADA será responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 19. MECANISMOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O **SLU** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **SLU** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final das atividades contratadas.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar com toda cautela, boa técnica e qualidade das atividades contratadas.

19.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.

19.5. As atividades somente serão aceitas quando entregues em conformidade com as especificações, instruções, procedimentos e legislação vigente, o que não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

19.6. A **CONTRATADA** obriga-se a atender às determinações da fiscalização do **SLU** relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

19.7. Todos os trabalhos serão verificados pelo executor ou pela Comissão Executora do Contrato antes de serem apropriados, cabendo à **CONTRATADA** tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Norma Técnicas pertinentes.

19.8. Até o recebimento definitivo do objeto do contrato, a **CONTRATADA** será responsável, sem qualquer ônus para o **SLU**, pela execução das atividades.

19.9. Todos os defeitos, falhas e omissões detectadas pelo Executor ou Comissão Executora do Contrato nos elementos técnicos apresentados e na execução, deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **SLU**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de sua comunicação. A aceitação das atividades será concretizada somente depois de realizadas todas as correções demandadas.

## 20. VIGÊNCIA DE CONTRATO

20.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

20.3. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

### 20.4. Da Garantia Contratual:

20.4.1. Para garantia deste ajuste, a contratada recolherá no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/1993: "A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo", no percentual de **5% (cinco por cento)**.

20.4.2. O total caucionado, será liberado ou restituído, após a execução do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais.

20.4.3. No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Esclarecimentos relativos ao Termo de Referência serão prestados pela Diretoria de Tecnologia e Inovação – DTI, no horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, no SCS Quadra 08 Edifício Venâncio 2000, bloco b-50 6º andar, CEP 70.333-900. Brasília - Distrito Federal, Telefone: (61) 3213-0139.

**CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO ARAÚJO**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**RAFAEL DA SILVA MARCELINO**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**LEANDRO HENRIQUE ANTUNES DE CARVALHO**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

## ANEXO I

### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO
O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente a Contratada que os serviços foram prestados ou os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades de qualidade, baseadas nos critérios de aceitação definidos em contrato.

IDENTIFICAÇÃO				
Contrato nº [XXXXXXX]				
Contratada: [XXXXXX]				
Contratante: [XXXXXX]				
Ordem de Serviço Nº: <XXXXXXXX>			Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.	
Solução de TI				
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
1.	<Descrição igual da OS de abertura>	<PF ou outra>		

...				
<b>TOTAL DOS ITENS</b>				

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP, que os serviços e/ou bens integrantes da **OS/OFB** acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

<b>DE ACORDO</b>	
<b>Gestor do Contrato</b>	<b>Fiscal Requisitante do Contrato</b>
_____ <nome do gestor do contrato> Matr.: <nº da matrícula> Local, <dia> de <mês> de <ano>.	_____ <nome do fiscal requisitante do contrato> <Qualificação> Local, <dia> de <mês> de <ano>.

**ANEXO II**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

<b>INTRODUÇÃO</b>
O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente a Contratada que os serviços foram prestados ou os bens foram recebidos em conformidade com os critérios de aceitação definidos em contrato.

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>				
Contrato nº [XXXXXXX]				
Contratada: [XXXXXX]				
Contratante: [XXXXXX]				
Ordem de Serviço Nº: <XXXXXXXX>			Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.	
Solução de TI				
<b>ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO</b>				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
1.	<Descrição igual da OS de abertura>	<PF ou outra>		
...				
<b>TOTAL DOS ITENS</b>				

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP, que os serviços e/ou bens integrantes da **OS/OFB** acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

<b>DE ACORDO</b>	
<b>Gestor do Contrato</b>	<b>Fiscal Requisitante do Contrato</b>
	_____

_____ <nome do gestor do contrato> Matr.: <nº da matrícula> Local, <dia> de <mês> de <ano>.	<nome do gestor do contrato> Matr.: <nº da matrícula> Local, <dia> de <mês> de <ano>.
--	---

## ANEXO I

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF

**Objeto:** Aquisição de lanternas para uso da equipe de apoio à fiscalização do ASB em período noturno, atendendo às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme quantidades e especificações descritas neste instrumento.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Controladora conforme especificado no item 7.1 do TR (COM INFRAESTRUTURA INCLUÍDA)	Un	11			
02	Amplificador de Potência conforme especificado no item 7.2 do TR (COM INFRAESTRUTURA INCLUÍDA)	Un	11			
TOTAL						

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de entrega de, **no máximo, 10 (dez) dias**, após recebimento da Nota de Empenho.

Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
- b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
- d) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;
- e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
- f) Endereço: \_\_\_\_\_;
- g) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;
- h) CEP: \_\_\_\_\_; e
- i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.
- j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;
- k) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023-SLU/DF

## ANEXO B

## PLANILHA DOS PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Controladora conforme especificado no item 7.1 do TR (COM INFRAESTRUTURA INCLUÍDA)	Un	11	R\$ 1.462,08	R\$ 16.082,85
02	Amplificador de Potência conforme especificado no item 7.2 do TR (COM INFRAESTRUTURA INCLUÍDA)	Un	11	R\$ 123,24	R\$ 1.355,65

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023-SLU/DF****ANEXO C****MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR****(em papel personalizado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023-SLU/DF****ANEXO D****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019****(em papel personalizado da empresa)**

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023-SLU/DF****ANEXO E****DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

**SEÇÃO II**  
**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

**SUBSEÇÃO I**  
**Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

**SUBSEÇÃO II**  
**Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### SUBSEÇÃO IV

#### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

## CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Brasília, 30 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por NEFI DE SOUZA FREITAS - Matr.0275996-9, Pregoeiro(a), em 09/08/2023, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de

setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **119503745** código CRC= **C60E6F54**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF  
Telefone(s): 3213-0200  
Sítio - [www.slu.df.gov.br](http://www.slu.df.gov.br)

---

00094-00003275/2023-61

Doc. SEI/GDF 119503745